



APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
"Casa Gadibete Cirilo de Carvalho"

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Dispõe sobre a atualização da estrutura organizacional dos cargos e funções de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 35, II e pelo Regimento Interno da Casa Gadibete Cirilo de Carvalho, vem apresentar o presente Projeto de Lei para a devida análise e promulgação.

A presente Lei, tem como objetivo principal regulamentar um erro existente no instrumento utilizado para atualizar a estrutura organizacional dos cargos e funções dessa Casa Legislativa, que desde 2017 vem utilizando de Resolução para essa atualização, sendo que, o instrumento correto, conforme art. 148 do Regimento Interno é Projeto de Lei, desse modo, vem a Mesa Diretora, por meio de seu Presidente, apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da estrutura organizacional dos cargos e funções de provimento efetivo e comissionado dessa Casa Legislativa, bem como, fixar e atualizar seus vencimentos.

Art. 1º - Esta lei visa organizar e atualizar a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, objetivando uma melhor identificação dos dados, dos serviços, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, cuja funções serão de elaboração, apoio, organização, limpeza, conservação e manutenção das Atividades Administrativas Político-Parlamentares.

Art. 2º - A admissão dos servidores com base nesta lei, será realizada para provimento de vagas dos cargos efetivos e cargos comissionados, os quais dependerão da

existência de dotação orçamentária para seu provimento.

Art. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de Provimento Comissionado serão de livre nomeação e exoneração do titular da Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar, criado pela Lei 065/2000.

Art. 5º - Fica atualizada a estrutura organizacional desta Câmara Municipal, onde esta lei vem regularizar os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos, efetivos e comissionados, fixados da seguinte forma e sob o seguinte símbolo:

I – Cargos de Provimento em Comissão:

- a) Diretor de Atendimento - DA
- b) Diretor de Informática - DI
- c) Diretor de Serviços Gerais - DSG
- d) Diretor de Secretária - DSC
- e) Diretor de Segurança - DS
- f) Diretor de Tesouraria - DTS

II – Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Agente Administrativo - AA
- b) Auxiliar de Serviço - AS
- c) Agente de Documentação Parlamentar – AGD

Art. 5º. A remuneração mensal para os cargos de Provimento Comissionado da Câmara Municipal, será de:

CARGOS	Nº de VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Atendimento	01	DA	1.412,00	--
Diretor de Informática	01	DI	1.412,00	--

Diretor de Serviços Gerais	04	DSG	1.412,00	--
Diretor de Secretária	01	DSC	1.412,00	--
Diretor de Segurança	02	DS	1.412,00	--
Diretor de Tesouraria	01	DT	1.694,00	--

§ 1º. As remunerações dos cargos descritos acima serão reajustadas, quando ocorrer reajuste geral dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não se infrinja a legislação em vigor inerente ao assunto.

Art. 6º. A remuneração mensal para os cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, será de:

CARGOS	Nº de VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01	AA	1.412,00	20%
Auxiliar de Serviços	01	AS	1.412,00	20%
Agente de Documentação Parlamentar	01	ADP	1.694,00	20%

§ 1º Ao servidor efetivo não poderá ser concedido mais de uma gratificação.

§ 2º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens remuneratórias, como, licenças, 13º salário, férias, dentre outras.

Art. 7º. As remunerações dos cargos descritos nos artigos 5º e 6º desta lei, serão reajustadas, quando ocorrer reajuste geral dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não se infrinja a legislação em vigor inerente ao assunto.

Art. 8º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 9º. A carga horária para os cargos de provimento efetivo e comissionado será de 08 (oito) horas diárias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando houver sessão ordinária no sábado anterior, em que a semana subsequente terá jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 10º - As atribuições dos cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal, são de:

I - Diretor de Atendimento: Coordenar e organizar os serviços de recepção, atender telefone, receber e distribuir correspondências, desempenhar serviços de mensageiro, bem como desempenhar todos os serviços pertinente a função;

II - Diretor de Informática: Realizar os serviços de informática junto a Câmara Municipal, no que corresponde as funções de operacionalização, manutenção, conservação dos computadores, alimentação de sistemas, redes sociais, produção texto e documentos.

III - Diretor de Serviços Gerais: Realizar serviços de limpeza, cozinha, distribuir café, água e realizar todos os serviços pertinente a função;

IV - Diretor de Secretária: Coordenar todos os trabalhos da secretaria administrativa, revisar documentos e textos, auxiliar na administração interna da Câmara Municipal, elaborar Atas e auxiliar a Mesa Diretora durante seus trabalhos.

V - Diretor de Segurança: Realizar serviços de segurança junto ao prédio da Câmara Municipal, como também de todos os bens e materiais que pertençam a Casa Legislativa, realizar o controle de público durante as sessões da Câmara Municipal e exercer todas as funções relacionadas ao cargo;

VI - Diretor de Tesouraria: Realizar abertura e fechamento de contas, assinar juntamente com o Presidente, cheque e toda documentação necessária para o funcionamento financeiro, controlar receitas e despesas, preparar toda documentação para prestação de contas, manter o caixa organizado e atualizado e realizar todas as funções pertinente ao cargo;

VII - Agente Administrativo: Elaborar a pauta das sessões, ofício, requerimentos, decretos legislativos, portarias, correspondências e demais documentos pertinentes à manutenção das atividades administrativas e burocráticas da Casa Legislativa Gadibete Cirilo de Carvalho;

IX - Agente de Documentação Parlamentar: manter a organização e zelo das informações burocráticas e do acervo documental da Câmara municipal no tocante a organização mensal do arquivo documental, atas das sessões, ofício, requerimentos, decretos legislativos, portarias, correspondências e demais documentos pertinentes à manutenção das atividades administrativas e burocráticas da Casa Legislativa Gadibete Cirilo de Carvalho.

Art. 11º - Os servidores admitidos nos termos desta lei, não poderão receber por ato interno da Câmara, atribuições, funções ou encargos distintos daqueles mencionados no artigo anterior.

Art. 12º - Os recursos decorrentes desta lei para provimento das despesas com pessoal da Câmara Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB.

Art. 13º - Esta lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água-PB, 01 de abril de 2024



Presidente



1º Secretário

João Batista Sampaio

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A lei 065/2000 criou a estrutura dos servidores e quadro dos funcionários da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB em 08 de dezembro de 2000, o Art. 1º, II estabelece os cargos de provimento Efetivo, os quais serão preenchidos por meio de concurso público, sendo eles:

- a) Agente Administrativo – Símbolo PL-QAA-Q -
- b) Auxiliar de Serviço – SÍMBOLO PL -QAS-1
- c) Taquígrafo – SÍMBOLO PL-TQ-1

O anexo da lei estabelece o salário para cada cargo, conforme pode ser verificado abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	PL-QAA-1	Agente Administrativo	R\$ 151,00
01	PL-QAS-1	Auxiliar de Serviço	R\$ 151,00
01	PL-TQ-1	Taquígrafo	R\$ 180,00

O salário-mínimo vigente no ano de 2000, correspondia ao valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Dessa forma pode ser verificado que os cargos de Agente Administrativo e de Auxiliar de Serviço fazem jus a um vencimento de R\$151,00, ou seja, um salário-mínimo vigente à época e o cargo de Taquígrafo, atual cargo de Agente de Documentação Pessoal, fazia jus a um vencimento base na época de 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, 20% a mais que os demais.

Todavia, a Resolução de Nº. 001/2017 que atualizou a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, em seu art 1º alterou a nomenclatura do cargo de Taquígrafo para Agente de Documentação Parlamentar:

Artigo 1º - No intuito de atualizar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo municipal e objetivando ainda uma melhor identificação dos dados que indicam a nomenclatura dos serviços, órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, o cargo de Taquígrafo passa a ter a denominação de Agente de Documentação Parlamentar, cuja função será denominada de Apoio às Atividades Político-parlamentares nesta Casa Legislativa.

O parágrafo único do art. 2º da referida Resolução, atribuiu 20% de gratificação ao

JUSTIFICATIVA

A lei 065/2000 criou a estrutura dos servidores e quadro dos funcionários da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB em 08 de dezembro de 2000, o Art. 1º, II estabelece os cargos de provimento Efetivo, os quais serão preenchidos por meio de concurso público, sendo eles:

- a) Agente Administrativo – Símbolo PL-QAA-Q -
- b) Auxiliar de Serviço – SÍMBOLO PL -QAS-1
- c) Taquígrafo – SÍMBOLO PL-TQ-1

O anexo da lei estabelece o salário para cada cargo, conforme pode ser verificado abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	PL-QAA-1	Agente Administrativo	R\$ 151,00
01	PL-QAS-1	Auxiliar de Serviço	R\$ 151,00
01	PL-TQ-1	Taquígrafo	R\$ 180,00

O salário-mínimo vigente no ano de 2000, correspondia ao valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Dessa forma pode ser verificado que os cargos de Agente Administrativo e de Auxiliar de Serviço fazem jus a um vencimento de R\$151,00, ou seja, um salário-mínimo vigente à época e o cargo de Taquígrafo, atual cargo de Agente de Documentação Pessoal, fazia jus a um vencimento base na época de 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, 20% a mais que os demais.

Todavia, a Resolução de Nº. 001/2017 que atualizou a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, em seu art 1º alterou a nomenclatura do cargo de Taquígrafo para Agente de Documentação Parlamentar:

Artigo 1º - No intuito de atualizar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo municipal e objetivando ainda uma melhor identificação dos dados que indicam a nomenclatura dos serviços, órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, o cargo de Taquígrafo passa a ter a denominação de Agente de Documentação Parlamentar, cuja função será denominada de Apoio às Atividades Político-parlamentares nesta Casa Legislativa.

O parágrafo único do art. 2º da referida Resolução, atribuiu 20% de gratificação ao

cargo de Agente de Documentação Parlamentar, conforme pode ser verificado abaixo:

Parágrafo Único – Para o cargo/função de Agente de Documentação Parlamentar fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, sendo a sua aplicação única e exclusiva a partir da aprovação desta Resolução.

Entretanto, ao verificar o anexo da Resolução 001/2017, foi constatado que o valor do vencimento base do cargo de Agente de Documentação Parlamentar estava igual aos demais, ou seja, um salário-mínimo vigente à época, contrariando – reduzindo o vencimento base do referido cargo, e que acabava por se igualar quando acrescido da gratificação de 20%.

O valor do vencimento base do referido cargo está incorreto, devendo ser 20% superior aos demais e acrescido da gratificação, conforme estabelecia a lei 065/2000, tendo em vista que nenhuma remuneração poderá ser reduzida, de acordo com o Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos Vencimentos.

CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	R\$ VENCIMENTO	% DE GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01	AA	937,00	0,0
Auxiliar de Serviços	01	AS	937,00	0,0
Agente de Documentação Parlamentar	01	ADP	937,00	20%

À primeira vista, o erro pode não ser percebido, todavia, pode gerar prejuízos a longo prazo para o servidor, que deixa de fazer jus a uma gratificação de função que tem direito.

Outro aspecto importante, a ser observado e que demanda correção, diz respeito ao instrumento normativo utilizado nas Resoluções 001/2017 e na Resolução 002/2021, tendo em vista que foram utilizadas Resoluções para dispor sobre a estrutura e organização dos cargos e funções de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, conforme é possível verificar, o art. 148 do regimento Interno dessa Casa Legislativa, estabelece em seu § 1º que o Projeto de lei é a proposição que tem, por fim, regular as matérias do Executivo e do Legislativo, sujeitas à sanção do Prefeito e em seu § 3º que o Projeto de Resolução trata de matéria de caráter político-administrativo ou processual-Legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Art. 148 – A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio dos projetos:

- I. De lei;
- II. De decreto Legislativo;

III. De resolução.

§ 1º - Projeto de lei é a proposição que tem, por fim, regular as matérias do Executivo e do Legislativo, sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo se destina a regular as matérias, com efeito externo, de exclusiva competência do Poder Legislativo.

§ 3º - O Projeto de Resolução trata de matéria de caráter político-administrativo ou processual-Legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Portanto, se faz necessário corrigir os erros presentes na Resolução 002/2017 e na atual Resolução em vigor de Nº. 002/2021, em seu art. 5º, Parágrafo Terceiro, que manteve o erro, como pode ser verificado abaixo para que o servidor que ocupa a função de Agente de Documentação Parlamentar não sofra prejuízos e faça jus ao vencimento justo que lhe é devido:

II – Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Agente Administrativo - AA
- b) Auxiliar de Serviço - AS
- c) Agente de Documentação Parlamentar – AGD

Art. 5º - A remuneração mensal para os cargos descritos no artigo anterior, será de 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Parágrafo Segundo - A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – O cargo/função de Agente de Documentação Parlamentar fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo.

Bem como corrigir o erro referente ao ato normativo utilizado, sendo apresentado agora o Projeto de Lei e atualizar os vencimentos dos cargos em provimento efetivo e comissionado dessa Casa Legislativa.

Desse modo, a Mesa Diretora no uso de suas atribuições, vem a presença dos senhores Vereadores e da Vereadora dessa Casa Legislativa, apresentar as presentes correções.

Por sua vez, a proposta de concessão de Gratificação pelo exercício de função, aos Cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços e Agente de Documentação Parlamentar, se dá pela responsabilidade, comprometimento e disponibilidade pelos serviços prestados à essa Casa Legislativa, se fazendo necessário, portanto, e devido aos servidores indicados, que por competências adquiridas pelo tempo e por suas

formações, vem contribuir com as atividades agregadas à atribuição de seu cargo correspondente, vindo ao encontro das necessidades desta Câmara, bem como dar aproveitamento e valorização aos seus servidores e ainda otimizar determinados serviços, evitando-se assim, inferir em desvio de suas funções.

existência de dotação orçamentária para seu provimento.

Art. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de Provimento Comissionado serão de livre nomeação e exoneração do titular da Presidência desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar, criado pela Lei 065/2000.

Art. 5º - Fica atualizada a estrutura organizacional desta Câmara Municipal, onde esta lei vem regularizar os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos, efetivos e comissionados, fixados da seguinte forma e sob o seguinte símbolo:

I – Cargos de Provimento em Comissão:

- a) Diretor de Atendimento - DA
- b) Diretor de Informática - DI
- c) Diretor de Serviços Gerais - DSG
- d) Diretor de Secretária - DSC
- e) Diretor de Segurança - DS
- f) Diretor de Tesouraria - DTS

II – Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Agente Administrativo - AA
- b) Auxiliar de Serviço - AS
- c) Agente de Documentação Parlamentar – AGD

Art. 5º. A remuneração mensal para os cargos de Provimento Comissionado da Câmara Municipal, será de:

CARGOS	Nº de VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Atendimento	01	DA	1.412,00	--
Diretor de Informática	01	DI	1.412,00	--

Diretor de Serviços Gerais	04	DSG	1.412,00	--
Diretor de Secretária	01	DSC	1.412,00	--
Diretor de Segurança	02	DS	1.412,00	--
Diretor de Tesouraria	01	DT	1.694,00	--

§ 1º. As remunerações dos cargos descritos acima serão reajustadas, quando ocorrer reajuste geral dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não se infrinja a legislação em vigor inerente ao assunto.

Art. 6º. A remuneração mensal para os cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, será de:

CARGOS	Nº de VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01	AA	1.412,00	20%
Auxiliar de Serviços	01	AS	1.412,00	20%
Agente de Documentação Parlamentar	01	ADP	1.694,00	20%

§ 1º Ao servidor efetivo não poderá ser concedido mais de uma gratificação.

§ 2º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens remuneratórias, como, licenças, 13º salário, férias, dentre outras.

Art. 7º. As remunerações dos cargos descritos nos artigos 5º e 6º desta lei, serão reajustadas, quando ocorrer reajuste geral dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não se infrinja a legislação em vigor inerente ao assunto.

Art. 8º - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Art. 9º. A carga horária para os cargos de provimento efetivo e comissionado será de 08 (oito) horas diárias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando houver sessão ordinária no sábado anterior, em que a semana subsequente terá jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 10º - As atribuições dos cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal, são de:

I - Diretor de Atendimento: Coordenar e organizar os serviços de recepção, atender telefone, receber e distribuir correspondências, desempenhar serviços de mensageiro, bem como desempenhar todos os serviços pertinente a função;

II - Diretor de Informática: Realizar os serviços de informática junto a Câmara Municipal, no que corresponde as funções de operacionalização, manutenção, conservação dos computadores, alimentação de sistemas, redes sociais, produção texto e documentos.

III - Diretor de Serviços Gerais: Realizar serviços de limpeza, cozinha, distribuir café, água e realizar todos os serviços pertinente a função;

IV - Diretor de Secretária: Coordenar todos os trabalhos da secretaria administrativa, revisar documentos e textos, auxiliar na administração interna da Câmara Municipal, elaborar Atas e auxiliar a Mesa Diretora durante seus trabalhos.

V - Diretor de Segurança: Realizar serviços de segurança junto ao prédio da Câmara Municipal, como também de todos os bens e materiais que pertençam a Casa Legislativa, realizar o controle de público durante as sessões da Câmara Municipal e exercer todas as funções relacionadas ao cargo;

VI - Diretor de Tesouraria: Realizar abertura e fechamento de contas, assinar juntamente com o Presidente, cheque e toda documentação necessária para o funcionamento financeiro, controlar receitas e despesas, preparar toda documentação para prestação de contas, manter o caixa organizado e atualizado e realizar todas as funções pertinente ao cargo;

VII - Agente Administrativo: Elaborar a pauta das sessões, ofício, requerimentos, decretos legislativos, portarias, correspondências e demais documentos pertinentes à manutenção das atividades administrativas e burocráticas da Casa Legislativa Gadibete Cirilo de Carvalho;

IX - Agente de Documentação Parlamentar: manter a organização e zelo das informações burocráticas e do acervo documental da Câmara municipal no tocante a organização mensal do arquivo documental, atas das sessões, ofício, requerimentos, decretos legislativos, portarias, correspondências e demais documentos pertinentes à manutenção das atividades administrativas e burocráticas da Casa Legislativa Gadibete Cirilo de Carvalho.

Art. 11º - Os servidores admitidos nos termos desta lei, não poderão receber por ato interno da Câmara, atribuições, funções ou encargos distintos daqueles mencionados no artigo anterior.

Art. 12º - Os recursos decorrentes desta lei para provimento das despesas com pessoal da Câmara Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB.

Art. 13º - Esta lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água-PB, 01 de abril de 2024



Presidente



1º Secretário

João Batista Sampaio

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A lei 065/2000 criou a estrutura dos servidores e quadro dos funcionários da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB em 08 de dezembro de 2000, o Art. 1º, II estabelece os cargos de provimento Efetivo, os quais serão preenchidos por meio de concurso público, sendo eles:

- a) Agente Administrativo – Símbolo PL-QAA-Q -
- b) Auxiliar de Serviço – SÍMBOLO PL -QAS-1
- c) Taquígrafo – SÍMBOLO PL-TQ-1

O anexo da lei estabelece o salário para cada cargo, conforme pode ser verificado abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	PL-QAA-1	Agente Administrativo	R\$ 151,00
01	PL-QAS-1	Auxiliar de Serviço	R\$ 151,00
01	PL-TQ-1	Taquígrafo	R\$ 180,00

O salário-mínimo vigente no ano de 2000, correspondia ao valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Dessa forma pode ser verificado que os cargos de Agente Administrativo e de Auxiliar de Serviço fazem jus a um vencimento de R\$151,00, ou seja, um salário-mínimo vigente à época e o cargo de Taquígrafo, atual cargo de Agente de Documentação Pessoal, fazia jus a um vencimento base na época de 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, 20% a mais que os demais.

Todavia, a Resolução de Nº. 001/2017 que atualizou a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, em seu art 1º alterou a nomenclatura do cargo de Taquígrafo para Agente de Documentação Parlamentar:

Artigo 1º - No intuito de atualizar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo municipal e objetivando ainda uma melhor identificação dos dados que indicam a nomenclatura dos serviços, órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, o cargo de Taquígrafo passa a ter a denominação de Agente de Documentação Parlamentar, cuja função será denominada de Apoio às Atividades Político-parlamentares nesta Casa Legislativa.

O parágrafo único do art. 2º da referida Resolução, atribuiu 20% de gratificação ao

JUSTIFICATIVA

A lei 065/2000 criou a estrutura dos servidores e quadro dos funcionários da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB em 08 de dezembro de 2000, o Art. 1º, II estabelece os cargos de provimento Efetivo, os quais serão preenchidos por meio de concurso público, sendo eles:

- a) Agente Administrativo – Símbolo PL-QAA-Q -
- b) Auxiliar de Serviço – SÍMBOLO PL -QAS-1
- c) Taquígrafo – SÍMBOLO PL-TQ-1

O anexo da lei estabelece o salário para cada cargo, conforme pode ser verificado abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	PL-QAA-1	Agente Administrativo	R\$ 151,00
01	PL-QAS-1	Auxiliar de Serviço	R\$ 151,00
01	PL-TQ-1	Taquígrafo	R\$ 180,00

O salário-mínimo vigente no ano de 2000, correspondia ao valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Dessa forma pode ser verificado que os cargos de Agente Administrativo e de Auxiliar de Serviço fazem jus a um vencimento de R\$151,00, ou seja, um salário-mínimo vigente à época e o cargo de Taquígrafo, atual cargo de Agente de Documentação Pessoal, fazia jus a um vencimento base na época de 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, 20% a mais que os demais.

Todavia, a Resolução de Nº. 001/2017 que atualizou a nomenclatura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, em seu art 1º alterou a nomenclatura do cargo de Taquígrafo para Agente de Documentação Parlamentar:

Artigo 1º - No intuito de atualizar a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo municipal e objetivando ainda uma melhor identificação dos dados que indicam a nomenclatura dos serviços, órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Olho D'Água – PB, o cargo de Taquígrafo passa a ter a denominação de Agente de Documentação Parlamentar, cuja função será denominada de Apoio às Atividades Político-parlamentares nesta Casa Legislativa.

O parágrafo único do art. 2º da referida Resolução, atribuiu 20% de gratificação ao

cargo de Agente de Documentação Parlamentar, conforme pode ser verificado abaixo:

Parágrafo Único – Para o cargo/função de Agente de Documentação Parlamentar fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo, sendo a sua aplicação única e exclusiva a partir da aprovação desta Resolução.

Entretanto, ao verificar o anexo da Resolução 001/2017, foi constatado que o valor do vencimento base do cargo de Agente de Documentação Parlamentar estava igual aos demais, ou seja, um salário-mínimo vigente à época, contrariando – reduzindo o vencimento base do referido cargo, e que acabava por se igualar quando acrescido da gratificação de 20%.

O valor do vencimento base do referido cargo está incorreto, devendo ser 20% superior aos demais e acrescido da gratificação, conforme estabelecia a lei 065/2000, tendo em vista que nenhuma remuneração poderá ser reduzida, de acordo com o Princípio Constitucional da Irredutibilidade dos Vencimentos.

CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	R\$ VENCIMENTO	% DE GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01	AA	937,00	0,0
Auxiliar de Serviços	01	AS	937,00	0,0
Agente de Documentação Parlamentar	01	ADP	937,00	20%

À primeira vista, o erro pode não ser percebido, todavia, pode gerar prejuízos a longo prazo para o servidor, que deixa de fazer jus a uma gratificação de função que tem direito.

Outro aspecto importante, a ser observado e que demanda correção, diz respeito ao instrumento normativo utilizado nas Resoluções 001/2017 e na Resolução 002/2021, tendo em vista que foram utilizadas Resoluções para dispor sobre a estrutura e organização dos cargos e funções de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Olho D'Água/PB, conforme é possível verificar, o art. 148 do regimento Interno dessa Casa Legislativa, estabelece em seu § 1º que o Projeto de lei é a proposição que tem, por fim, regular as matérias do Executivo e do Legislativo, sujeitas à sanção do Prefeito e em seu § 3º que o Projeto de Resolução trata de matéria de caráter político-administrativo ou processual-Legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Art. 148 – A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio dos projetos:

- I. De lei;
- II. De decreto Legislativo;

III. De resolução.

§ 1º - Projeto de lei é a proposição que tem, por fim, regular as matérias do Executivo e do Legislativo, sujeitas à sanção do Prefeito.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo se destina a regular as matérias, com efeito externo, de exclusiva competência do Poder Legislativo.

§ 3º - O Projeto de Resolução trata de matéria de caráter político-administrativo ou processual-Legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.

Portanto, se faz necessário corrigir os erros presentes na Resolução 002/2017 e na atual Resolução em vigor de Nº. 002/2021, em seu art. 5º, Parágrafo Terceiro, que manteve o erro, como pode ser verificado abaixo para que o servidor que ocupa a função de Agente de Documentação Parlamentar não sofra prejuízos e faça jus ao vencimento justo que lhe é devido:

II – Cargos de Provimento Efetivo:

- a) Agente Administrativo - AA
- b) Auxiliar de Serviço - AS
- c) Agente de Documentação Parlamentar – AGD

Art. 5º - A remuneração mensal para os cargos descritos no artigo anterior, será de 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro - Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei, estarão sujeitos a contribuições junto ao INSS.

Parágrafo Segundo - A carga horária será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro – O cargo/função de Agente de Documentação Parlamentar fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo.

Bem como corrigir o erro referente ao ato normativo utilizado, sendo apresentado agora o Projeto de Lei e atualizar os vencimentos dos cargos em provimento efetivo e comissionado dessa Casa Legislativa.

Desse modo, a Mesa Diretora no uso de suas atribuições, vem a presença dos senhores Vereadores e da Vereadora dessa Casa Legislativa, apresentar as presentes correções.

Por sua vez, a proposta de concessão de Gratificação pelo exercício de função, aos Cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços e Agente de Documentação Parlamentar, se dá pela responsabilidade, comprometimento e disponibilidade pelos serviços prestados à essa Casa Legislativa, se fazendo necessário, portanto, e devido aos servidores indicados, que por competências adquiridas pelo tempo e por suas

formações, vem contribuir com as atividades agregadas à atribuição de seu cargo correspondente, vindo ao encontro das necessidades desta Câmara, bem como dar aproveitamento e valorização aos seus servidores e ainda otimizar determinados serviços, evitando-se assim, inferir em desvio de suas funções.